|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR  |
| ASSUNTO | Intempestividade e Registro Egressos Faculdade São Francisco de Assis  |

**DELIBERAÇÃO Nº 083/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, e em seu parágrafo único dispõe que a instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF-CAU/BR que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando a Deliberação 076/2018 CEF-CAU/BR, que delibera sobre o cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovam o cálculo de tempestividade da solicitação do reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1060058) da Faculdade São Francisco de Assis com resultado intempestivo, e orientam os CAU/UF a NÃO REGISTRAR os egressos oriundos do Curso ora apresentado, até a manifestação da SERES-MEC, ou até que a Portaria de Reconhecimento do curso seja publicada pelo MEC.

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, em função de mora na resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Informar a Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC que o CAU efetuará o registro dos egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1060058) da Faculdade São Francisco de Assis, baseado na presunção de legitimidade dos documentos apresentados, emitidos pela IES, até manifestação desse órgão ministerial;
2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento solicitando a comunicação ao CAU/UF do conteúdo desta deliberação e:
3. Encaminhar ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, enviando esta deliberação e os documentos anexos, solicitando solicitando verificação do resultado INTEMPESTIVO do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para o protocolo de reconhecimento do curso de número 1060058 – Faculdade São Francisco de Assis, e orientação quanto a possibilidade de aceite dos documentos apresentados para fins de registro profissional;
4. Encaminhar ofício à Procuradoria Institucional da Faculdade São Francisco de Assis informando do conteúdo desta deliberação.
 |
|  |

Brasília – DF, 31 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Andrea VilellaCoordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa LimaCoordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade CruzMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva AlvesMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes PonteMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana DE Almeida VasconcelosMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXO I – Cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo

|  |
| --- |
| **Cálculo de Tempestividade****Imagem 1 – dados do Curso e data início (e-MEC)****Imagem 2 – protocolo de Reconhecimento (e-MEC)** |